



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , de 2023.

(Do Sr. Marcos Tavares)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de substituição de sinais sonoros convencionais, por sinais musicais ou visuais adequados aos estudantes portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino públicos ou privados, obrigados a substituir sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados a estudantes (TEA).

I – Entende-se por sinais sonoros estridentes os sons com a vibração sonora irregular, produzidos por sons de máquinas como campainhas, buzinas, alarmes, etc;

II – A música utilizada para substituir os sinais sonoros estridentes deverá ser suave, agradável e ter volume adequado para não causar desconforto aos alunos com Transtorno do Espectro Autista, a fim de se evitar risco de pânico ou incômodos sensoriais.

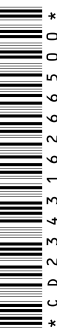
Art 2º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 3º O descumprimento desta Lei pela rede privada de ensino, implicará na imposição de multa da seguinte forma:

I - R\$ 500 (quinhentos reais), por dia de descumprimento, a partir do fim do prazo conferido pelo órgão fiscalizador competente;

Apresentação: 20/07/2023 22:40:46.200 - MESA

PL n.3602/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 20/07/2023 22:40:46.200 - MESA

PL n.3602/2023

II - Não cumprido o prazo determinado no inciso I, o valor da multa será elevado para R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso.

III – Considerando a gravidade da reincidência, o estabelecimento de ensino terá o seu alvará de funcionamento suspenso, caso o descumprimento ultrapasse o período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Após o cumprimento do disposto nesta Lei, será restabelecida vigência jurídica ao alvará de funcionamento do estabelecimento de ensino, na forma da legislação local.

Art 4º No caso de descumprimento desta lei, por estabelecimento de ensino da rede pública, deverá ser aberto um PAD - procedimento de administrativo disciplinar, para apuração do não cumprimento da referida lei, tendo como consequência a penalização do gestor da unidade.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar às determinações, a partir da data de sua publicação desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

JUSTIFICATIVA

Os autistas, em sua maioria, não percebem dor, medo, fome, mal estar físico e perigo da mesma forma que as demais pessoas. Há autistas que sofrem de transtorno generalizado de ansiedade porque vivem em estado de alerta constante, são hiper-responsivos a ambientes e sensíveis a qualquer sinal ambiental.

Podemos destacar que hipersensibilidade sensorial aos estímulos do ambiente é, inclusive, um dos critérios levados em conta na hora de fechar o diagnóstico de TEA. Por exemplo, um latido de cachorro ou uma buzina de caminhão, podem ser suficientes para causar pânico em crianças dentro desse espectro. É como se eles escutassem todos os sons do ambiente de uma só vez, sem focar a atenção em nenhum deles, provocando uma sobrecarga naquele sentido. É algo que foge ao controle dessas pessoas.

Entende-se que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um transtorno do neurodesenvolvimento caracterizado por padrões restritos de comportamentos, déficits marcantes na comunicação e interação social, dificuldade para mudanças de rotina, apresentando múltiplas formas de estereotípias, dificuldades para compartilhar emoções e problemas na percepção sensorial do ambiente.

Isto posto, é de suma importância que haja essa mudança simples, onde acarretará em grande eficácia, com intuito de não gerar mais nenhum incômodo e sofrimento a esse grupo de estudantes que necessitam frequentar os estabelecimentos de ensino de forma mais agradável e saudável possível.

“O Autismo é apenas uma maneira diferente de ver o mundo, com jeito único de ser.” (Autor Desconhecido).

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal para que se torne mais inclusivo para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

